



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PL

216/2019

PROJETO DE LEI nº

“Autoriza o Poder Executivo a reduzir para 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do Quadro de Apoio à Educação, sem redução salarial dos vencimentos e sem prejuízo da evolução funcional, carreira ou demais vantagens, bem como a estender o recesso escolar do mês de julho para o referido Quadro e a Classe dos Gestores Educacionais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 32 e cria o artigo 32-A, parágrafo único, ambos referentes à Lei nº 14.660/2007, na seguinte forma:

“Art. 32. Os integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação ficam sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, sem prejuízo dos vencimentos, evolução funcional, carreira ou demais vantagens.

Art. 32-A. As Carreiras do Quadro de Apoio à Educação, inclusive se o profissional for destinado para cargo em comissão, gozarão do recesso escolar do mês de julho.”

Art. 2º - Cria o artigo 19-A, parágrafo único, na Lei nº 14.660/2007, na seguinte forma:

“Art. 19-A. A Classe dos Gestores Educacionais, inclusive se o profissional for destinado para cargo em comissão, gozará do recesso escolar do mês de julho.

Parágrafo único: No caso previsto neste artigo, deverá ser realizada a alternância dos profissionais que estarão em recesso, a fim de que seja garantido o atendimento ao público.”

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Esta propositura objetiva atenuar a excessiva e pesada jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Apoio à Educação, bem como estender o recesso escolar do mês de julho para a Classe dos Gestores Educacionais e o Quadro de Apoio Educação.

Sobre a redução da jornada, diversas leis, decretos e portarias municipais se encontram em vigência, assegurando a jornada de 30 horas, por reconhecer sua necessidade e aplicabilidade ao trabalho dos profissionais que têm tempo excessivo de trabalho, cansativo e com baixa remuneração.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XIV, prevê a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos". Do mesmo modo, o Decreto Federal nº 4.836/2003, que alterou o artigo 3º, do Decreto nº 1.590/1995, estabelece para os servidores da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais que, "quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas", é facultado aos dirigentes autorizar a "jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais".

No caso dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, a carga excessiva de trabalho, somada a ausência de ambiente de trabalho adequado, a violência e os salários cada vez mais reduzidos, principalmente após a recente reforma da previdência municipal, geram um desgaste psicológico imenso, motivo principal dos afastamentos.

Quanto ao recesso escolar, importante a sua extensão, que já é garantida aos docentes, para o Quadro de Apoio à Educação e a Classe dos Gestores Educacionais, uma vez que possibilita aos servidores um tempo de descanso diante da dura realidade escolar, durante um período em que as demandas pedagógicas e administrativas são reduzidas.

Dessa forma, e, diante de todos os argumentos expostos, mostra-se necessária e premente, por meio desta propositura parlamentar, a alteração da Jornada Básica do Quadro de Apoio à Educação, bem como a criação do recesso escolar do mês de julho para a Classe dos Gestores Educacionais e o Quadro de Apoio à Educação.